



# Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 28/2022 - Edimilson Marcelo Afonso - ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 3.930, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE LAZER Nº 3, LOCALIZADO ENTRE A RUA EDÉZIO VIEIRA DE MORAES E A RUA LORENA NO JARDIM NOVO ÂNGULO"

## TRAMITAÇÃO

|                    |                                  |
|--------------------|----------------------------------|
| Data da Ação       | 23/05/2022                       |
| Unidade de Origem  | Comissão de Finanças e Orçamento |
| Unidade de Destino | Gabinete da Presidência          |
| Status             | CONCLUSO À PRESIDÊNCIA           |

## TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, seguindo os autos conclusos à Presidência.

Hortolândia, 23 de maio de 2022.

**Marcia Cristina Guilherme**  
Oficial Administrativo



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 85/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 28/2022**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - EDUARDO LIPPAUS**

## **I – INTRODUÇÃO:**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Altera dispositivos que especifica da Lei 3930 de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a denominação do sistema de lazer nº 3, localizado entre a rua Edézio Vieira de Moraes e a rua Lorena no Jardim Novo Angulo”.

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Autor, o seguinte:

“O presente projeto de Lei tem objetivo de solucionar a questão apontada nas razões de veto do projeto de lei 86/2021 que originou a Lei nº 3930 de 25 de fevereiro de 2022.

O Poder Executivo após veto ao mencionado projeto de lei afirmando que a Rua Lorena, mencionada no projeto original para auxiliar na identificação do sistema de lazer objeto da denominação, não pertencia ao loteamento Novo Ângulo.

O Poder Legislativo entendeu por afastar o veto dado que tal fato não impossibilita a identificação do local e não causa confusão.

No entanto, afastado o veto, o vereador subscrevente vem, pelo presente projeto de lei, promover alteração na Lei nº 3930 de 25 de fevereiro de 2022, para fazer constar a redação na forma sugerida.

Aproveitando o ensejo, promove-se a alteração do nome para “Praça da Igualdade Pedro Celestino da Silva”.

Nestes Termos, o presente Projeto de Lei visa o atendimento do interesse público, razão pela qual conta com apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

## **II – VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - EDUARDO LIPPAUS**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que “Altera dispositivos que especifica da Lei 3930 de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a denominação do sistema de lazer nº 3, localizado entre a rua Edézio Vieira de Moraes e a rua Lorena no Jardim Novo Angulo”.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

**Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.**

**Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.**

Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar :

**“Art. 1º A ementa da Lei nº 3857 de 23 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer nº 3, localizado entre a Rua Edézio Viera de Moraes e a Rua Damião Antônio da Silva, no loteamento Novo Ângulo”**

**Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 3857 de 23 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 1º O Sistema de Lazer nº 3, localizado entre a Rua Edézio Viera de Moraes e a Rua Damião Antônio da Silva, no loteamento Novo Ângulo, passa a denominar-se “Praça da Igualdade Pedro Celestino da Silva”.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Na verdade a presente propositura visa apenas e tão somente retificar alguns dados existentes no Projeto de Lei que culminou na publicação da Lei nº 3.929/2022, especialmente em relação a denominação correta da localidade.

**Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.**

**Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 28/2022.**

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

**EDUARDO LIPPAUS**  
**VICE-PRESIDENTE/RELATOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 85/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 28/2022**  
**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - EDUARDO LIPPAUS**

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Edmilson Marcelo Afonso, que “Altera dispositivos que especifica da Lei 3930 de 25 de fevereiro de 2022 que “Dispõe sobre a denominação do sistema de lazer nº 3, localizado entre a rua Edézio Vieira de Moraes e a rua Lorena no Jardim Novo Angulo”.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Na verdade a presente propositura visa apenas e tão somente retificar alguns dados existentes no Projeto de Lei que culminou na publicação da Lei nº 3.929/2022, especialmente em relação a denominação correta da localidade.

**Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.**

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VICE-PRESIDENTE/RELATOR -EDUARDO LIPPAUS**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 28/2022.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2022.

  
**MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE**  
**SECRETÁRIA/MEMBRO**

  
**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR/MEMBRO**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 18 de maio de 2022.

## **DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**PARECER Nº 85/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 28/2022**

**VICE-PRESIDENTE/RELATOR - EDUARDO LIPPAUS**

**AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDIMILSON MARCELO AFONSO, QUE “ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI 3930 D E 25 DE FEVEREIRO DE 2022 QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO SISTEMA DE LAZER Nº 3, LOCALIZADO ENTRE A RUA EDÉZIO VIEIRA DE MORAES E A RUA LORENA NO JARDIM NOVO ÂNGULO”.**

**Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.**

**Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.**

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA  
PRESIDENTE**